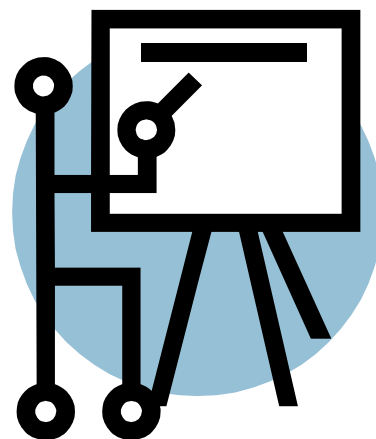


MATO GROSSO

7. RELAÇÕES COM AS ENTIDADES DE CLASSE

• RELAÇÃO COM OS SINDICATOS



DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>Para o exercício de mandato eletivo em diretoria sindical ou associativa, aplica-se o disposto no Artigo 133 da Constituição Estadual vigente. O Profissional da Educação Básica eleito e que estiver no exercício de função diretiva e executiva, será dispensado pelo Chefe do Poder Executivo de suas atividades funcionais, sem qualquer prejuízo a direitos e vantagens.</p> <p>Para avaliação da evolução da receita e garantia do cumprimento do disposto no caput, do art. 5º da Lei Complementar nº 388/010 deverá ser realizada audiência com o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Mato Grosso – SINTEP/MT, sempre mês de setembro de cada ano.</p>	<p>Lei Complementar 050/98 Art. 75-77 e 78 e Lei Complementar N° 388, De 31 de março de 2010 - Parágrafo Único. Disponível: http://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei_5991.pdf e http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/LeiComplEstadu-al.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/cd48ebe9f91c6346842576fc004f83f1?OpenDocument</p>